

Parecer do Contrato do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 8866/2024-SEMED/PMA, mediante procedimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2024.017/SEMED/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EDITORA COM BANCO DE SEQUENCIA DIDÁTICA E ATIVIDADES ESTRUTURANTES PARA CADERNO OU VOLUMES DE APRENDIZAGEM PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Visto que no dia 05 de setembro de 2024, já consta a manifestação desta controladoria, passamos a considerar fatos e atos desde data em diante: Consta termo de adjudicação (fl. 371), termo de homologação (372), homologado e adjudicado por Ana Paula Fernandes Renato, em 13 de setembro de 2024. Consta publicação da homologação e adjudicação em diário oficial do município e da união (fl. 373 e 374).

Consta ata de registro de preços nº 2024.017.SEMED.PMA, onde a empresa detentora da ata é a SERTÕES EDITORA LTDA, CNPJ: 10.195.342/0001-68. A validade da ata de registro de preços será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, documento exarado em 18 de setembro de 2024. Consta publicação da ata em diário oficial do município e da união (fl. 32 e 383).

Consta dotação orçamentária e contrato administrativo 066-2024-SEMED/PMA, com prazo de vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, no valor de R\$ 3.555.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), contrato administrativo assinado em 20 de setembro de 2024.

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Educação.

Ananindeua/PA, 25 de setembro de 2024.

Vladimir Machado
Controladoria Geral